

CONTRATO Nº. 367/2018.

Contrato Administrativo de **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM MOTORISTA”**, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, e do outro a empresa **SPS SERVIÇOS LTDA-ME** como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº 198, Bairro Centro, CEP 68.626-060, Paragominas/PA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. **FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU**, portador do CPF nº 623.280.262-49 e Carteira de Identidade nº 3452807 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Leopoldina, Nº 583, Bairro Promissão II, CEP 68628-330, Paragominas/PA, neste ato denominado **CONTRATANTES** e do outro a empresa **SPS SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 22.760.883/0001-70 e Inscrição Estadual nº 15.491.747-8, Inscrição Municipal nº 36098 situada a Rua Bom Jesus nº 250, Promissão II, Paragominas/PA, CEP: 68.628-390, representada pelo Sr. **JHEIVISON GARCIAS SILVA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 7386992 PCII/PA e CPF nº 029.136.732-10, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus nº 250, Promissão II, Paragominas/PA, CEP: 68.628-390, denominado para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00006, de 26 de Janeiro de 2018, devidamente homologado em 26 DE FEVEREIRO DE 2018 pelo Exmº. Sr Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste CONTRATO moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por Objeto **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS E O HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS NA REMOÇÃO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE URGÊNCIA PARA HOSPITAIS CONVENIADOS AO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE”**.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global estimado dos serviços, objeto deste instrumento, é de **RS 79.450,08 (Setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais e oito centavos)** conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E PAGAMENTO:

6.1 DA VIGÊNCIA:

6.1.1 A vigência do Contrato será de **05 de MARÇO de 2018 à 05 de MARÇO de 2019**, podendo ser prorrogada, nos casos previstos no Art. 57, Inciso II, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.2 DO PAGAMENTO:

6.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços executados e atestados pelo Secretário Municipal de Saúde (Art. 62 e 63 da Lei 4.320/64) e mediante apresentação de Nota Fiscal na qual esteja discriminado.

6.2.2 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.2.3 A contratada deverá apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.

6.2.4 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS:

7.1 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

7.2 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até

que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

7.3 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

8.1.1 EXERCÍCIO 2018
8.1.2 VALOR GLOBAL: R\$ 79.450,08 (Setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais e oito centavos)
8.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0802.1030.2100.1.2.076 – Prog. De Tratamento Fora do Domicílio – TFD
8.1.3.1 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;
8.1.3.2 SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;
8.1.4 VALOR: R\$ 39.725,04 (Trinta e nove mil setecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos)
8.1.5 FONTE DE RECURSO: FMS

8.1.6 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0802.1030.1100.1.2.066 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família - PSF
8.1.6.1 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica;
8.1.6.2 SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;
8.1.7 VALOR: R\$ 39.725,04 (Trinta e nove mil setecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos)
8.1.8 RECURSO: PAB

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA E DOS SERVIÇOS:

9.1 DA CONTRATANTE:

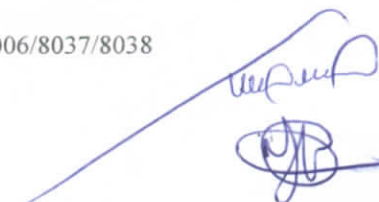
9.1.1 Honrar o contrato e efetuar os pagamentos dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais, que deverão vir acompanhadas da ordem de serviço prestado, contendo no mínimo 02 (duas) assinaturas: Prefeito ou Vice Prefeita e Secretário Municipal de Saúde.

9.1.2 Comunicar ao contratado, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, fixando prazo para saná-las;

9.1.3 Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo de pessoas integrantes da equipe do contratado que não atenderem às exigências deste contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-245 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038
CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará
e-mail: licitacaopgm@gmail.com



9.1.4 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidente sobre o mês anterior;

9.1.6 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

9.1.7 Fiscalizar e atestar a realização dos serviços prestados.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 O veículo locado deverá ter no máximo 04 (quatro) anos de uso;

9.2.2 O veículo deverá ter seguro total;

9.2.3 O combustível e óleo lubrificante serão por conta da contratada, assim como demais peças, acessórios e serviços, manutenção, mão-de-obra, motorista, alimentação do motorista, encargos trabalhistas advindo da contratação do mesmo;

9.2.4 O veículo deve permanecer em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, providenciando a devida lavagem quando necessário e requisitado pela Secretaria, documentação atualizada;

9.2.5 Equipar os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito;

9.2.6 Nos casos de indisponibilidade do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição, a partir da comunicação escrita feita pela Contratante;

9.2.7 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho 24 horas no âmbito do território Nacional;

9.2.8 Reembolsar a Contratante mediante desconto em suas faturas, ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério do Contratante, todas as despesas que este tiver de efetuar para suprir possíveis falhas ocorridas nos serviços, em consequência de ação ou omissão da Contratada.

9.2.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, quando tratar-se de pessoas jurídicas, mediante atesto da CONTRATANTE.

9.2.10 Pagar os salários de seus colaboradores até o quinto dia útil de cada mês, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

9.2.11 O contratado deverá dispor de recursos financeiros, para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários, suprir o abastecimento do veículo, bem como reparos no mesmo em havendo atraso no pagamento, não podendo deixar de executar os serviços sob pena de serem notificados a responder pelo não atendimento ao objeto contratado;

9.2.12 Substituir o veículo, sem nenhum ônus para CONTRATANTE, em caso de pane por defeito eletromecânico, oriundo de seu uso normal.

9.2.13 Caso o veículo apresente defeitos durante o período da locação, a CONTRATADA deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a sua reparação, ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-245 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará

e-mail: licitacaopgm@gmail.com

por outro veículo do mesmo tipo, de acordo com as especificações exigidas, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência.

9.2.14 O veículo que porventura se envolvam em acidentes deverá ser reparado ou substituído no prazo de 12 (doze) horas, no local de ocorrência do sinistro.

9.2.15 Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em serviço será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.16 O veículo deverá somente ser conduzido por empregados da CONTRATADA, ou formalmente autorizados por ela para tal.

9.2.17 Durante o tempo em que o veículo não estiver em uso, por defeito ou sinistro a contratante não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo.

9.2.18 As multas porventura imputadas ao veículo, em função de infrações às legislações de trânsito, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.2.19 A CONTRATADA será responsável por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas à conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos causadas por desgaste natural e/ou quaisquer outras avarias relativas às partes eletromecânicas, suspensão, latarias, pneumáticos, vidros e etc.

9.2.20 Prestar esclarecimentos necessários à contratante de informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados;

9.2.21 Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

9.2.22 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados, contratados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.

9.2.23 Responsabilizar-se por todas as despesas fiscais resultantes da prestação do serviço;

9.2.24 Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei nº 8.666/1993, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;

9.2.25 Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;

9.3 DOS SERVIÇOS:

9.3.1 - **01 Veículo:** para ficar a disposição do TFD/NASF, no transporte dos técnicos destes órgãos para efetuar visita técnica na casa dos pacientes e vistoriais dos hospitais conveniados ao SUS no município;

9.3.3.1 Disposição do NASF de Segunda a Sexta no horário de 7:30 às 12:00;

9.3.3.2 Disposição do TFD de Segunda a Sexta no horário de 13:30 às 17:00 e nos fins de semana e feriados quando necessário;

9.3.3.3 Quilometragem estimada por mês: 1.500KM

9.3.3.4 Remuneração mensal;

9.3.4 - **01 Veículo:** para ficar a disposição da Atenção Básica, no transporte dos técnicos destes órgãos para efetuar visita técnica no município;

9.3.4.1 Disposição de Segunda a Sexta no horário de 7:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 e nos fins de semana e feriados quando necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-245 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará

e-mail: licitacaopgm@gmail.com

9.3.4.2 Quilometragem estimada por mês: 1.500KM

9.3.4.3 Remuneração mensal

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará os serviços executados pela empresa contratada a fim de verificar se estão sendo observadas às cláusulas do Contrato.

10.2 A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas dos contratos referentes a este processo será realizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal de Paragominas, por meio de Portaria.

10.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o término deste Contrato:

10.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.3.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

11.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

11.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-245 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará

e-mail: licitacaopgm@gmail.com

Lei nº. 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII- DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada suas condições essenciais.

CLÁUSULA XV- REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 05 de Março de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE



SPS SERVIÇOS LTDA-ME
JHEIVISON GARCIA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00006
CONTRATO Nº 367/2018

ANEXO I

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS E O HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS NA REMOÇÃO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE URGÊNCIA PARA HOSPITAIS CONVENIADOS AO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE”.

DEFINIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
8	SERVIÇO DE TRANSPORTE P/ TFD/NASF (PJ) Especificação : SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA P/ TFD/NASF (PJ). Capacidade p/ cinco passageiros, quatro portas, ar condicionado, direção hidráulica cambio: numero de marchas 5 a frente e uma a ré. POTENCIA 1.0 ou superior. COMBUSTIVEL bi combustível ou não, equipado com cinto de segurança 03 pontos, pneu de socorro, chave de roda macaco e triângulo, extintor de incêndio e demais itens exigidos pela legislação pertinente bem como a documentação atualizada, além do fornecimento do combustível, óleo lubrificante e demais materiais necessários para o perfeito funcionamento do veículo. QUILOMETRAGEM ESTIMADA POR MÊS: 1.500KM	12,000	MÊS	3.310,42	39.725,04
9	SERVIÇO DE TRANSPORTE P/ ATENÇÃO BÁSICA - PJ Especificação : SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA P/ ATENÇÃO BÁSICA (PJ). Capacidade p/ cinco passageiros, quatro portas, ar condicionado, direção hidráulica cambio: numero de marchas 5 a frente e uma a ré. POTENCIA 1.0 ou superior. COMBUSTIVEL bi combustível ou não, equipado com cinto de segurança 03 pontos, pneu de socorro, chave de roda macaco e triângulo, extintor de incêndio e demais itens exigidos pela legislação pertinente bem como a documentação atualizada, além do fornecimento do combustível, óleo lubrificante e demais materiais necessários para o perfeito funcionamento do veículo. QUILOMETRAGEM ESTIMADA POR MÊS: 1.500KM	12,000	MÊS	3.310,42	39.725,04
VALOR GLOBAL R\$ R\$ 79.450,08					

Paragominas-Pa, 05 de Março de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE


SPS SERVIÇOS LTDA-ME
JHEIVISON GARCIA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-245 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038
CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará
e-mail: licitacaopgm@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00006
CONTRATO Nº 367/2018

ANEXO II

OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MOTORISTA, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS E O HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS NA REMOÇÃO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE URGÊNCIA PARA HOSPITAIS CONVENIADOS AO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE”.

CARACTERÍSTICA DO VEÍCULO

ESPECIE/TIPO	MARCA/MODELO	CHASSI	PLACA	ANO FAB. / MOD	COR
CARRO PEQUENO	FIAT/UNO WAY 1.4	9BD195A6MG0749745	QDL-4803	2016/2016	PRATA

ESPECIE/TIPO	MARCA/MODELO	CHASSI	PLACA	ANO FAB. / MOD	COR
CARRO PEQUENO	FIAT/PALIO SPORTING	9BD196263F1139889	OTJ-7537	2014/2015	BRANCA

Paragominas-Pa, 05 de Março de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE



SPS SERVIÇOS LTDA-ME
JHEIVISON GARCIAS SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-245 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038
CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará
e-mail: licitacaopgm@gmail.com

